PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

AUTORIA:	**Departamento de Controle Interno**
RESPONSÁVEL:	**Ernandes Porto de Oliveira**
ATO DE NOMEAÇÃO:	**Portaria 07/2021**
PARECER CONCLUSIVO:	**001/2024**
OBJETO:	**CONCORRÊNCIA 3/2024-001**

EMENTA:

CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO MATEUS S/N, BAIRRO UNIÃO NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº. 055/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC E O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará**, responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos da PORTARIA **007/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

3. DO OBJETO

Vem a exame desta Coordenadoria de Controle Interno a **CONCORRÊNCIA 3/2024-001**, requisitado pelo Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito

público, cujo objeto foi instruído pela requisitante da demanda e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, e demais documentos juntados.

Dessa forma, o certame encontra-se na fase final, isto é, já realizadas as fases internas e externas do certame, aguardando manifestação desta Controladoria Interna para, havendo constatação de que todas as ações realizadas cumpriram a legislação correlata à matéria em pauta, ser dado prosseguimento conclusivo, sendo indispensável o parecer final deste órgão de controle para o avanço e posterior execução da demanda, e, neste ponto, manifesta-se a seguir a análise conclusiva por parte deste departamento de controle.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

Nos documentos colacionados na peça, consta que o certame fundamenta-se na Lei 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Modalidade Concorrência**: Inciso XXXVIII, do Art. 6º, e Art. 28;
2. **Forma Eletrônica**: Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (minuta de edital, Termo de referência, e Minuta do Contrato)**: Inciso II e IV, do Art. 19.

Antecipando análise da fundamentação, menciono que, em relação à modalidade de licitação Concorrência, o inciso XXXVIII, do Art. 6º, descreve que esta deve ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, e o Art. 29, define que nesta modalidade será adotado o rito do Pregão e as regulamentações prescritas no Art. 17 desta lei, isto é, ocorrerá primeiro a seleção da oferta mais vantajosa e depois a habilitação (podendo, contudo, ocorrer a inversão de fases), com os prazos para recursos ao fim de todo o processo.

Ante o exposto, no que pese a fundamentação, o certame possui evidente legalidade.

4.1 DA FASE INTERNA/PLANEJAMENTO

Encontra-se no espeque documental, dentre outros, subsequentemente os documentos abaixo:

1 Apresentação das demandas na unidade solicitante;
2 Autorização para abertura de licitação pública;
3 Solicitação de despesa;
4 Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);

5 Pesquisa de preços;
6 Mapa de cotação de preços;
7 Portaria de nomeação do Agente de Contratação (Art. 8.º, caput e § 2.º) e da Equipe de Apoio;
8 Minuta do Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
9 Minuta do contrato de acordo com o inciso IV, do Art. 19.

Oportuno mencionar que, na análise documental, encontra-se concordância ao que determina o §3º do Art. 24, que se refere à divulgação em sítio eletrônico oficial, na mesma data de divulgação do edital, de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos.

Na declaração de crédito orçamentário, especifica-se que as despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2024, na(s) dotação(s) orçamentária(s) abaixo descrita(s):

1414.123650060.1.038 – Construção Reforma e Ampliação de Creches.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Sobre o aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato, e demais anexos, a assessoria jurídica posicionou-se favorável ao elaborado, atestando a legalidade até sua análise e opinando pelo prosseguimento do processo, condicionando ao cumprimento de suas recomendações.

4.2 DA FASE EXTERNA

Dadas às devidas instruções processuais da fase interna, encontra-se os seguintes procedimentos referentes à fase externa do certame, consecutivamente:

1 Publicação do Edital de Licitação e seus anexos, e do Aviso de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência do Município, devidamente assinados digitalmente pelo Pregoeiro (art. 8.º, § 5.º, da lei 14.133/2021);
2 Publicação do Aviso de Licitação em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação, e diário oficial do município;
3 Ata de Propostas publicadas registradas em sistema eletrônico;
4 Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
5 Documentos de Habilitação publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, sendo juntada aos autos a referida documentação;
6 Atas da Sessão Pública;
7 Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta;
8 Termo de Adjudicação;

9 Parecer Jurídico, opinando para a homologação do processo licitatório.

Mediante análise documental, verifica-se a publicação dos documentos acima relacionados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Portal da Transparência Municipal, bem como, cumprimento dos prazos legais de publicação estabelecidos na legislação vigente.

5. DA REALIZAÇÃO E RESULTADO DO CERTAME

Oportuno mencionar que se exclui deste parecer as desabilitações, exclusões e justificativas que ensejaram a estas, podendo, contudo, serem verificadas na Ata da sessão, porém, face ao presente parecer, referencia-se apenas as empresas plenamente habilitadas.

Isto posto, após devido credenciamento e julgamento documental, foram apresentadas propostas julgadas dentro da realidade mercadológica, finalizando a sessão com os seguintes ofertantes e valores:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
MJ CONSTRUTORA LTDA	21.755.932/0001-14	R$ 5.049.900,00
TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENGYPAV LTDA	37.653.574/0001-79	R$ 5.050.000,00
ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS LTDA	23.378.600/0001-93	R$ 5.400.000,00
SB CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA	28.718.275/0001-84	R$ 5.450.000,00
PILLAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	07.442.183/0001-44	R$ 5.500.000,00
ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO LTDA	25.694.546/0001-10	R$ 5.620.218,00
GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA	28.926.233/0001-30	R$ 5.723.219,15
CONSTRUTORA LARA LTDA	47.837.419/0001-66	R$ 5.897.000,00
FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	32.611.684/0001-54	R$ 6.000.000,00
PLANEJE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	25.177.059/0001-80	R$ 6.320.000,00
RGS ENGENHARIA LTDA	23.732.026/0001-20	R$ 6.531.203,77
MP ALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	21.922.022/0001-89	R$ 6.700.000,00

Por fim, o processo licitatório **CONCORRÊNCIA 3/2024-001**, deflagrado para atender a demanda de CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO MATEUS, SN, BAIRRO UNIÃO NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº. 055/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC E O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, foi adjudicado no valor total de R$ 5.049.900,00, sendo constatadas as devidas publicações dos resultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações ou Geo-Obras, e no Portal da Transparência Pública Municipal.

Dados acima expostos aqui se finalizam a análise documental.

6. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Majoritariamente, a Constituição Federal de 1988 trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a menção expressa ao dever de licitar, incluído no inciso XXI do Art. 37, que trata dos princípios e normas gerais da Administração Pública. Também em outras passagens, notadamente no inciso XXVII do Art. 22 e no *caput* do Art. 175, verificamos a atenção dispensada pelo constituinte originário ao procedimento de contratação do Estado.

Na atualidade, encontramos baliza legal na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que resume, organiza e atualiza em seus artigos todas as legislações anteriores atinentes à normatização dos procedimentos licitatórios em âmbito nacional, submetendo União, Estados e Municípios ao seu domínio e regramento.

Aplicando os princípios balizares desta lei de licitações ao processo em pauta, observa-se o cumprimento dos incisos I a VI, do Art. 17, que descreve as fases, em sequência, que deverão ser adotadas para o bom e pleno andamento dos certames.

Sobre a norma legal de publicação, além dos estabelecidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos regramentos da Lei nº 12.527/2014 - LAI, a Lei de Licitações também trouxe em seus artigos. 5º, 13 e 54, a obrigatoriedade da publicidade de todos os atos praticados no certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, conforme análise aplicada, o certame em pauta cumpriu, até o momento, estas normas legais.

Concluída a análise das fases interna e externa do presente certame, bem como, dos valores apresentados pelas empresas no ato da sessão do certame, verifica-se que o processo transcorreu com isenção, possuindo caráter legal e transparente, e que pleiteou-se a formalização de contrato que atenda ao princípio de melhor custo-benefício para o

município, e, dado o custo efetivo firmado nos autos em pauta, os preços apresentados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

CONCLUI-SE QUE, evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por fundamento a Lei 14.133/2021, que o presente processo licitatório, **modalidade CONCORRÊNCIA**, encontra-se revestido de legalidade, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, desta Lei de Licitações**.

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 23 de Maio de 2024.

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA:70457182253

Assinado de forma digital por ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA:70457182253
Dados: 2024.05.23 09:48:31 -03'00'

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Portaria 07/2021